



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 35/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a celebração de Convênio com o Departamento Municipal de Obras de Saneamento - DNOS e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of.nº.338/85-C.M.

8

Votorantim, 14 de novembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para firmarmos Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS - viabilizando-se dessa forma, a extração de rocha a fogo do Rio Sorocaba.

Os serviços foram estimados, nesta fase, em Cr\$ 3.640.000.000 (três bilhões, seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura a participação de 50% (cinquenta por cento), cujo desembolso será efetuado em parcelas, conforme programação constante da minuta de convênio, pagáveis nos exercícios de 1986 e 1987.

É importante observar que, para a realização dos serviços de dragagem do Rio Sorocaba, haverá necessariamente de serem extraídos os mais variados obstáculos, com predominância especial para as rochas, cuja execução exige técnica especializada.

Dentre os vários obstáculos, realça o derrocamento a ser efetuado nos limites de nosso Município com o de Sorocaba (Cachoeira do Guimarães), entrave de maior proporção e grande responsável pelo represamento das águas.

Eliminando-se o referido obstáculo, o rio terá um escoamento bem mais rápido, ensejando-se com a retificação de outros trechos e o seu desassorea



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

mento, a solução definitiva do grave problema das en
chentes em nossa cidade.

Por se tratar de assunto que envolve
relevante interesse público, solicitamos seja esta
propositura analisada de acordo com os ditames do § 1º
do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os protestos de estima e dis
tinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO.»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35 /85

Autoriza a celebração de Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, visando a extração de rocha a fogo, neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do Convênio têm o custo estimado em CR\$ 3.640.000.000 (três bilhões e seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura participar com CR\$1.820.000.000 (hum bilhão e oitocentos e vinte milhões de cruzeiros) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com CR\$1.820.000.000 (hum bilhão e oitocentos e vinte milhões de cruzeiros), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do Convênio.

Art. 3º - Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a assinar termos aditivos ao Convênio.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Quando o aditivo resultar em aumento da participação financeira da Prefeitura, este fica limitado a 20% (vinte por cento) do estabelecido no Artigo 2º, mantida a proporcionalidade.

Art. 4º - Para atendimento das obrigações convencionadas, a Prefeitura alojará recursos de seu orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14 de novembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos 18 de 11 de 19 85

Merton Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 18 de 11 de 19 85

Merton Vieira Soares

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

21-11-85

Devolvido em

Presidente

[Signature]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente

EM DISCUSSÃO

S. S. 02 de 12 de 19 85

Merton Vieira Soares

PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 02 de 12 de 19 85

Merton Vieira Soares

PRESIDENTE

CONVÊNIO Nº -12ªDR.
PROCESSO Nº DNOS.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PARA EXTRAÇÃO DE ROCHA A FOGO DO RIO SOROCABA, NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao dia do mês de de mil novecentos e oitenta de , na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12ª Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, neste ato representada pelo Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 198 , doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a extração de rocha a fogo do Rio Sorocaba, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo, num volume de até 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto, é de Cr\$ 3.640.000.000 (três bilhões e seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), cabendo a cada um dos convenientes participar com a importância de Cr\$ 1.820.000.000 (um bilhão e oitocentos e vinte milhões de cruzeiros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos consignados na verba , conforme Nota de Empenho nº , de de de 198 ; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA será obje-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

to de Empenho Global, a ser emitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

QUARTA - Será considerado o seguinte esquema de participação financeira, que servirá de base para elaboração de cronogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1986.

DNOS.....	Cr\$ 700.000.000
PREFEITURA.....	Cr\$ 700.000.000
SOMA.....	Cr\$ 1.400.000.000

EXERCÍCIO DE 1987.

DNOS.....	Cr\$1.120.000.000
PREFEITURA.....	Cr\$1.120.000.000
SOMA.....	Cr\$ 2.240.000.000
TOTAL.....	Cr\$ 3.640.000.000

QUINTA - As importâncias a serem desembolsadas pela PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas, em conta de movimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS (12ªDR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros), indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio, diretamente à PREFEITURA, até 60(sessenta)dias após sua conclusão, através de Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 24(vinte e quatro)meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20(vinte)dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, pelo Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos/SP, de de 1.98 .

Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12ªDR

Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

12ª DIRETORIA REGIONAL

CONVÊNIO Nº 12ªDR.

PROCESSO Nº DNOS.

De conformidade com as Cláusulas QUINTA e SEXTA do Convênio nº 12ªDR, celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, fica estabelecido a seguinte programação, para o fim de desembolso, pela PREFEITURA, referente a sua participação financeira:

EXERCÍCIO DE 1986.

Até 10 de março.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de abril.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de maio.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de junho.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de julho.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de agosto.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de setembro.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de outubro.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de novembro.....	Cr\$ 70.000.000
Até 10 de dezembro.....	Cr\$ 70.000.000
SOMA.....	Cr\$ 700.000.000

EXERCÍCIO DE 1987.

Até 10 de fevereiro.....	Cr\$ 140.000.000
Até 10 de março.....	Cr\$ 140.000.000
Até 10 de abril.....	Cr\$ 140.000.000
Até 10 de maio.....	Cr\$ 140.000.000
Até 10 de junho.....	Cr\$ 140.000.000
Até 10 de julho.....	Cr\$ 140.000.000
Até 10 de agosto.....	Cr\$ 140.000.000
Até 10 de setembro.....	Cr\$ 140.000.000
SOMA.....	Cr\$1.120.000.000
TOTAL.....	Cr\$1.820.000.000

Santos/SP, de de 1.98

Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12ªDR

Sr. ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM